

LEI Nº 1977/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES–FME DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes–FME, com a finalidade de reunir e administrar recursos destinados ao incentivo, apoio e desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Iporã/PR.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esportes terá natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação orçamentária vigente.

Art. 3º A administração do Fundo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá propor a aplicação dos recursos em projetos, programas e ações esportivas, bem como prestar informações e relatórios de gestão quando necessário.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo:

- I – recursos que lhe sejam destinados no orçamento municipal;
- II – transferências voluntárias, convênios, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras;
- V – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 5º As receitas do Fundo serão movimentadas em conta bancária específica, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos obtidos de suas aplicações financeiras.

Art. 6º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

- I – apoio a projetos e programas esportivos e de lazer;
- II – aquisição de materiais e equipamentos;
- III – promoção ou participação em eventos esportivos;
- IV – capacitação de profissionais da área esportiva;
- V – outras ações que contribuam para o fortalecimento do esporte no Município.

Art. 7º O orçamento do Fundo integrará o orçamento geral do Município, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano

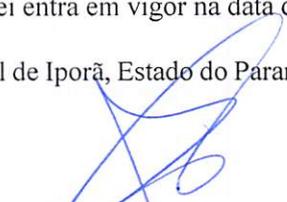
de dois mil e vinte e cinco.

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3378 Página 158-159 Ano: XIV

Data: 06/10/2025


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º Permanecem inalteradas as atribuições, descrição sumária, descrição detalhada e especificações do cargo de Auxiliar de Apoio à Infância, conforme disposto na Lei nº 1662/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7603C91F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1975/2025

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1956/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1956/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esporte será composto por 6 (seis) representantes, conforme os seguintes segmentos:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte;
II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – três representantes da comunidade local com interesse ou participação em atividades esportivas.

§ 1º Os representantes das Secretarias de Esporte e Educação serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º Os representantes da comunidade local serão indicados por meio de processo a ser definido no Regimento Interno do Conselho, assegurando a transparência e a ampla participação popular.

§ 3º A designação de todos os membros e seus respectivos suplentes será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação da Secretaria representada ou, no caso dos representantes da comunidade, por nova indicação, conforme processo a ser definido no Regimento Interno.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1956/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0AAB0516

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1976/2025

SÚMULA: DESAFETA BEM PÚBLICO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO LAR BENEFICENTE FREDERICO

OZANAM, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio público de uso comum e transferido para a categoria de bens patrimoniais disponíveis o imóvel urbano descrito na matrícula nº 26.792, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR., situado entre a Rua Guilherme Tissiani e a Rua XV de Novembro, Quadras nºs 410-B e 411-A-1-A, com área total de 2.160,00 m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o referido imóvel ao Lar Beneficente Frederico Ozanam, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 77.870.145/0001-78, com sede na Rua XV de Novembro, s/n, Centro, Iporã/PR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:EC3E3A3D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1977/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES-FME DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes-FME, com a finalidade de reunir e administrar recursos destinados ao incentivo, apoio e desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Iporã/PR.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esportes terá natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação orçamentária vigente.

Art. 3º A administração do Fundo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá propor a aplicação dos recursos em projetos, programas e ações esportivas, bem como prestar informações e relatórios de gestão quando necessário.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo:

I – recursos que lhe sejam destinados no orçamento municipal;
II – transferências voluntárias, convênios, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
IV – rendimentos de aplicações financeiras;
V – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 5º As receitas do Fundo serão movimentadas em conta bancária específica, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos obtidos de suas aplicações financeiras.

Art. 6º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

I – apoio a projetos e programas esportivos e de lazer;
II – aquisição de materiais e equipamentos;

III – promoção ou participação em eventos esportivos;
 IV – capacitação de profissionais da área esportiva;
 V – outras ações que contribuam para o fortalecimento do esporte no Município.

Art. 7º O orçamento do Fundo integrará o orçamento geral do Município, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosane Silva Dos Santos
 Código Identificador:C2AD1200

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1978/2025

SÚMULA: DESAFETA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL BEM IMÓVEL ARREMATADO EM LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel pertencente ao Município de Iporã, consistente no Lote nº 36 – Data de Terras nº 13, da Quadra nº 9-A, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), matrícula nº 16.428, objeto de arrematação no Leilão Público nº 001/2025, realizado em 26 de agosto de 2025, nos termos do Processo Administrativo nº 096/2025.

Art. 2º A desafetação ora autorizada tem por finalidade possibilitar a regularização registral do imóvel, conforme arrematação homologada em ata de leilão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosane Silva Dos Santos
 Código Identificador:9413FD8D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1455/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA GISELE CRISTINA RIBEIRO PEGORARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 26 de setembro de 2025, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **GISELE CRISTINA RIBEIRO PEGORARO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.101.248-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 037.447.679-11, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR**, nomeada através das Portarias nº. 069/2012, de 15 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 26 de setembro de 2025.

Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.

Iporã-Pr. 03 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosane Silva Dos Santos
 Código Identificador:F4546607

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1456/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA GISELE CRISTINA GOTARDI DIAS DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 29 de setembro de 2025, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **GISELE CRISTINA GOTARDI DIAS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.563.130-6 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 008.379.939-70, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **ENFERMEIRA**, nomeada através da Portaria nº. 117/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 29 de setembro de 2025.

Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.

Iporã-Pr. 03 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosane Silva Dos Santos
 Código Identificador:9DBE7CC7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1457/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARINA DOS SANTOS PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.